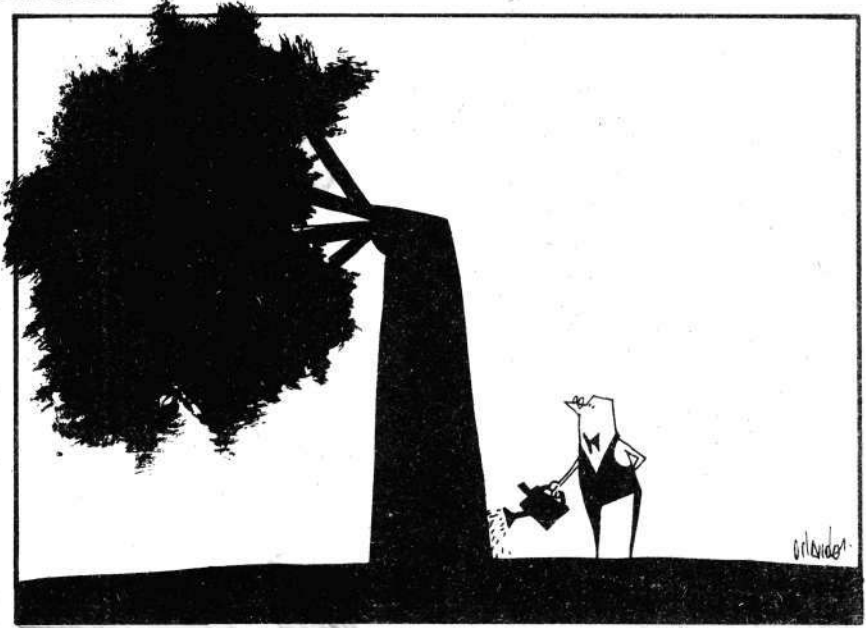


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Os "direitos" que viriam tortos

ROBERTO MACEDO



Editoria de Arte

A Assembléia Nacional Constituinte (ANC) voltou a reunir-se e é hora de retomar a discussão do projeto da Comissão de Sistematização (CS). Trataremos aqui da polêmica questão dos direitos sociais, que atraiu grande parte das críticas ao trabalho dessa comissão.

Não seria difícil insistir nessas críticas, tamanho o pouco senso de muitas das propostas que a CS aprovou. Entretanto, agora que o projeto vai ser votado de modo definitivo pela ANC, as críticas devem adquirir um novo caráter, trocando-se a frustração de reprovar a CS pela esperança de persuadir a ANC a sair-se melhor nessa prova de bom senso que deve ser a redação de um novo texto constitucional.

No foro menor da CS houve espaço para o domínio dos que votaram ideologicamente, conscientes do "quanto pior, melhor", aprovando regras como a estabilidade no emprego que, mesmo sem favorecer sua grande "beneficiária" — a classe trabalhadora — atinge o cerne do funcionamento eficiente do sistema capitalista, a liberdade de contratar. Cerne, aliás, mais da eficiência do que do sistema, como o confirmam as reformas econômicas que a União Soviética e a China ora realizam, ampliando o escopo da livre contratação.

No foro bem mais amplo da ANC esse domínio ideológico deve diluir-se, mas isto não basta. Mesmo na CS muitos aprovaram "direitos" na melhor das intenções, acreditando que, de um modo geral, os trabalhadores ganhariam com o maior número possível de regras aparentemente benéficas. Outros sucumbiram às pressões da "patrulha", atuante em baixo e em cima das galerias.

Agora é preciso ter fé no bom senso da maioria dos constituintes e insistir no esforço de persuasão pela via da racionalidade, fornecendo também argumentos para esclarecer a distinção entre aparência e realidade e fortalecer a resistência diante da "patrulha". Sem fundamentação lógica, muitas críticas ao trabalho da CS, ao denunciarem as "besteiras" ou "burrice" dos seus integrantes, representaram apenas uma contrapartida comparável de irracionalidade. Isto, quando não ecoavam apenas a voz dos reacionários, agressivos não só quanto ao texto equivocado, mas também ao que significasse conquistas efetivas, porque realistas.

Para argumentar que muitos dos "direitos" viriam tortos, recorreremos a noções elementares do funcionamento da economia. Em particular, as leis de oferta e demanda que continuarão em vigor, mesmo que tentativamente revogadas por legisladores equivocados, bem ou mal intencionados. Outra noção importante é a de que a todo benefício econômico corresponde um custo.

Na sua essência e como característica comum, os "direitos" aprovados pela CS imporiam um aumento do custo de mão-de-obra para as empresas. Isso ocorreria de forma explícita, como no caso do adicional de 100% para as horas extras. Ou, então, de modo implícito, ao tornar menos flexível o ajuste do emprego e da jornada de trabalho em face de flutuações do mercado, da evolução tecnológica e de outros condicionantes do processo produtivo.

Com esse aumento de custos, pela lei da demanda haveria uma redução do volume de mão-de-obra procurado pelas empresas, porque o maior custo reduziria as perspectivas de lucro aos preços correntes. Ou, então, porque os novos custos e preços diminuiriam a demanda dos bens e serviços nos quais estariam embutidos os encargos trabalhistas adicionais. Paralelamente, haveria um grande estímulo à substituição de mão-de-obra por máquinas e equipamentos.

Assim sendo, vários efeitos negativos, de menor absorção de mão-de-obra, ocorreriam com reação a

alguns dos "direitos", se aprovados em sua versão atual. Outra reação concebível seria a expansão da "economia invisível", pois, em lugar de diminuir a demanda de trabalhadores, muitas empresas procurariam contratá-los informalmente, sem registro na carteira profissional. Assim, ademais de excluídos dos novos "direitos", muitos trabalhadores perderiam até mesmo alguns já garantidos pela legislação atual. Isto porque, ao não serem registrados, teriam vedado, por exemplo, o acesso a diversos benefícios da Previdência Social. Pode parecer paradoxal, mas isso ocorre universalmente: regras "protetoras" dos trabalhadores frequentemente acabam por prejudicá-los, ao ignorarem as leis de mercado.

Para dar uma visão geral do que poderia acontecer como resultado da aprovação de vários "direitos" que integram o texto da CS, o quadro que acompanha este texto faz isso de forma sintética. Nele são listados, em cada caso, o custo estimado — aproveitando cálculos dos professores J. Pastore e H. Zylberstajn —, e as distorções a que a reação do mercado daria origem. Em alguns casos, são apresentadas também alternativas para efetivamente garantir aos trabalhadores a proteção desejada, com razão, pela maioria da ANC, mas que não deve ficar nas aparências enganosas das propostas que vieram da CS.

Sempre haveria, não há dúvida, situações em que o texto da Constituição seria fielmente cumprido. Isto ocorreria onde as leis de mercado não são obedecidas, onde há administradores que se movem por outros objetivos que não a eficiência e o lucro. Este seria o caso do setor governamental, tanto na administração direta como na descentralizada, inclusive nas empresas estatais. O efeito aí seriam novos privilégios que, ao lado de comprometerem a própria eficiência econômica, representariam uma enorme iniquidade, pois que inacessíveis ao resto da sociedade a qual, não obstante, pagaria por eles.

Aliás, não é preciso recorrer à hipótese para mostrar os males do que seria aprovado. No setor público brasileiro a estabilidade já é regra e vem impedindo que os necessários ventos de uma reforma voltada para a eficácia, eficiência e equidade, possam alcançar esse setor. Sem isso ele está perdendo sua capacidade de poupança e investimento, tornando-se menos flexível às mudanças impostas pela evolução tecnológica e mercadológica e comprometendo o desenvolvimento econômico do país.

No setor público, portanto, os "direitos" do projeto da CS expandiriam e agravariam o distorcido quadro de privilégios e ineficiências que aí prevalece, com os custos recaindo sobre os que estão de fora. No setor privado, a reação das leis de mercado limitaria os beneficiados via redução da demanda de trabalho, ampliando a pobreza, o desemprego, o subemprego e a marginalidade.

Além desses efeitos, poderíamos tratar de outros, de natureza macroeconômica, entre eles o impacto inflacionário que viria da tentativa generalizada de repassar os novos custos aos preços. Outro resultado seria o desestímulo aos investimentos, em face de um mercado de trabalho com encargos trabalhistas muito elevados e reduzida flexibilidade na gestão de mão-de-obra.

Muitos dos "direitos", portanto, viriam tortos. Sem ceder aos que não querem aprovar direito social algum, é preciso que a ANC reescreva realisticamente o texto que recebeu. Uma boa alternativa seria simplesmente retirar dele a maioria desses "direitos", remetendo o assunto à legislação ordinária onde pelo menos seria menos difícil reverter eventuais equívocos cometidos.

ROBERTO MACEDO, 44, economista, é diretor da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da USP, presidente da Ordem dos Economistas de São Paulo e membro do Conselho Editorial da Folha.

"DIREITOS", CUSTOS, DISTORÇÕES E ALTERNATIVAS

"Direitos"	Custos*	Distorções	Alternativas
Garantia de emprego (Art. 7º, item I)	(**)	(a) Redução da demanda de mão-de-obra; (b) ampliação do mercado informal, do desemprego, do subemprego e da marginalidade; (c) restrição ao acesso à Previdência Social; (d) maior rotatividade antes de a lei entrar em vigor; (e) ampliação artificial do número de empresas de até dez empregados, isentas do cumprimento da medida.	Proibição da dispensa imotivada; ampliação do seguro-desemprego, inclusive com penalidades sobre as empresas com maior rotatividade; criação de processos internos à empresa, para resolução de discordâncias, com participação de comissões de fábrica.
Salário mínimo nacionalmente unificado cobrindo (se for para valer) as necessidades básicas do trabalhador e sua família (Art. 7º, IV)	(**)	Efeitos (a) a (c) mencionados acima, agravados em regiões como o nordeste, em face das características da oferta de mão-de-obra local, com excedente de trabalhadores não qualificados.	Salário mínimo por setor de atividade; ampliação dos gastos sociais do governo, redirigindo-os para os mais pobres; piso salarial por categoria, por livre negociação.
Redução da jornada, inclusive para turnos ininterruptos (Art. 7º, itens XII e XIII)	10,5	Efeitos (a) a (c) mencionados acima; (f) dependendo das condições de oferta, menores salários para os novos empregados, ampliando-se a necessidade de mais de um emprego.	Redução progressiva ao longo do tempo; livre negociação por categoria.
Hora extra em dobro (Art. 7º, item XV)	4,3	Efeitos (a) a (c) apontados acima; redução da remuneração global para os que tiverem queda do número de horas extras.	Legislação ordinária deve estabelecer adicional mínimo menor que 100%; livre negociação de porcentagens maiores, por categoria profissional.
Licença-gestante ampliada (Art. 7º, item XVII)	0,1	Efeitos (a) a (d) concentrados no caso das mulheres.	Prazo máximo menor, com incentivos econômicos à gestante que retornar antes desse prazo, mas obedecido um prazo mínimo.
Ausência de prescrição e aviso-prévio proporcional (Art. 7º, itens XVIII e XXVI)	13,0	Efeitos (a) a (d) mencionados acima.	Limite de prescrição e valor do aviso-prévio por legislação ordinária.
Creche e pré-escola (Art. 7º, item XXII)	3,7	Efeitos (a) a (d) mencionados acima.	Ampliação das creches e pré-escolas da rede pública.
Igualdade de direitos para trabalhadores avulsos (Art. 7º, item XXIX)	1,5	Efeitos (a) a (d) mencionados acima.	Avulsos não devem ter o que não cabe na sua condição: estabilidade, aviso-prévio etc.; assunto para lei ordinária.
Contratação de trabalhadores com mais de 45 anos (Art. 13)	1,5	Efeitos (a) a (d) mencionados acima.	Rigor na legislação que proíba discriminação por idade.
Aposentadoria com salário integral, por tempo de serviço ou por idade (Art. 237)	(**)	Efeitos (a) a (c) mencionados acima, em face do altíssimo custo a que chegariam os encargos trabalhistas; Previdência Social em permanente crise financeira, prejudicando a assistência médica; menos recursos para recompor os reduzidos valores dos rendimentos dos que se aposentaram no passado.	Aposentadoria apenas por idade, com limites de rendimentos fixados por lei ordinária, pagando-se um pecúlio proporcional ao tempo de serviço para quem começou a trabalhar muito jovem; estender isso ao setor público, onde o privilégio da aposentadoria integral já existe e é mantido pela CS (art. 46).

(*) Medidas como porcentagem da folha de salários.
 (**) Custos não estimados, por dificuldades de previsão.
 Fonte: J. Pastore e Hélio Zylberstajn, "Quanto Custarão as Novas Medidas Trabalhistas", Folha de São Paulo, 19/12/87.

Última moda

CLAUDIO LEMBO

São tantos os perigos desta vida. Já afirmou o poeta. Os perigos desta vida, no Brasil, são ainda maiores. O motivo é simples. Existe, no país, o hábito de adotar teses sem prévia análise das repercussões do enunciado. Algum iluminado falou é verdade.

São múltiplas as razões desta idiosincrasia. Uma sociedade gerada, a partir dos valores da contra-reforma, não aprendeu a pensar. Apenas a obedecer. Foram anos de silêncio e de ausência de cidadania. Perdura esta situação até hoje. As exceções são raras e, costumeiramente, silenciadas. Nem sempre pelo Estado. A própria sociedade não admira a verdade. Prefere viver da ilusão gerada pela fantasia das palavras. Esta é uma sociedade retórica,

onde a busca da certeza fere a índole social média.

A situação se agravou com o surgimento dos meios de comunicação eletrônicos de massa. Sem o hábito da leitura, por preguiça ou ausência de condições, caiu-se direto no rádio e na televisão. Se antes não se pensava, hoje se abomina a reflexão. Falou está falado. Deu na televisão.

Esta distorção conduz a situações de perplexidade. As pessoas, mesmo com escolarização, aceitam a última moda política sem qualquer análise crítica. A exposição derradeira é a verdade do dia ou da temporada.

Ainda agora, por exemplo, fala-se em empresários como figuras capazes de salvar partidos políticos e, afinal, a Pátria. Os políticos, por sua vez, são conduzidos ao mais

elevado grau de execração. Tudo errado. Nem o empresário é figura tutelar e sequer o político é figura desprezível. Ambos os segmentos, como todos os demais, contêm figurantes qualificados e personagens desprezíveis. A humanidade é uma só e nem um setor registra apenas santos ou padrões de honradez. Os bons e os maus convivem. É da essência de todas as sociedades.

O risco colocado pelo atual modismo é, no entanto, de consequências graves. Não podem os empresários serem titulares plenos dos partidos políticos. Isto significaria a "colonização" da vida política por um determinado segmento da sociedade, com a marginalização dos demais.

Os partidos políticos precisam ser espelhos de idéias e os seus

integrantes representativos de todos os setores sociais. Exclusividade, no caso, leva a uma distorção plena da natureza dos partidos e os interesses a serem defendidos, por mais altruístas que sejam os titulares dos cargos diretos das agremiações, serão meramente setoriais. Surgirá, em consequência, uma nova forma de ditadura, agora mascarada pelo véu de uma aparência democrática.

Apesar desta constatação, já atingida por outras sociedades, inclusive a italiana, por aqui, onde a caravela ainda não chegou, a má idéia é colocada como axioma e quem ousa discordar merece olhares e palavras de censura. É o atávico hábito inquisitorial.

CLAUDIO LEMBO, 53, advogado, é secretário dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo e membro do PFL-SP.